CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000015/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002602/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200097/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI - SINDESP/PI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel**

Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2025, o reajuste do salário-base será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), que corresponde ao índice de inflação registrado pelo INPC-IBGE, de janeiro a dezembro de 2024, correspondendo ao salário-base de R$ 1.757,20 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para 2025.

Parágrafo Único. Para os funcionários da Vigilância Eletrônica, ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

a) Promotor / consultor de vendas / consultor de segurança (CBO 3541-30): R$ 1.520,00;

b) Supervisor operacional de monitoramento, instalação e manutenção (CBO 4101-05): R$ 1.738,15;

c) Agente técnico operacional de instalação (CBO 3741-10), R$ 1.520,00;

d) Agente técnico operacional de manutenção (CBO 9513-05), R$ 1.604,45;

e) Monitor/Operador de central de monitoramento (CBO 9513-15), R$ 1.520,00;

f) Fiscal de Estacionamento (CBO 5174-20), R$ 1.520,00;

g) Agente técnico de vistoria / fiscal de alarme (CBO 9513-20), R$ 1.520,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO

Os salários vigentes em 2024 para serão reajustados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente ao índice de inflação registrado pelo INPC- IBGE, de janeiro a dezembro/24, relativamente ao valor nominal do ano anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) da remunerção do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

§1°. Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

§2°. Fica permitido o desconto no valor de até 01 (uma) remuneração mensal do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeados direta ou indiretamente pela empresa, inclusive os decorrentes de convênio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1°. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2°. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS

Em caso de haver contratos de prestação de serviços com vantagens financeiras diferenciadas para os vigilantes prestadores de serviços para determinado posto, em que há o pagamento de valores como “adicionais, prêmios, bonificações, benefícios ou equivalentes” , mas que vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, ou que deixem de ser pagos por alteração de posto do vigilante para cliente que não tenha as mesmas condições de contratação, fica ressalvado o direito da empresa suprimir esse benefício adicional pago ao empregado em razão do posto, não havendo incorporação ao seu contrato de trabalho, retornando o empregado a fazer jus às condições e benefícios anteriores já fornecidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas que optarem pela emissaão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que o solicitarem por escrito ou por qualquer outro meio eletrônico que permita registro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único. A hora noturna reduzida, também denominada de 13ª (décima terceira) hora, deverá ser remunerada como hora extra.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, ou, se for o caso, o adicional de insalubridade que será calculado conforme previsto em lei e apenas para os dias efetivamente trabalhados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o tíquete alimentação para todos os seus trabalhadores. Para 2025, o tíquete alimentação será no valor de R$ 624,60 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36. Exclusivamente para os vigilantes que prestam serviços em bancos, POSTO TIPO "E", atividade bancária, em razão da excepcionalidade dos serviços, que tem tíquete diferido, o valor será de R$ 639,90 (seiscentos e trinta e

nove reais e noventa centavos). Os valores para o ano de 2025 correspondem a um reajuste de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) no tíquete alimentação.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético;

§2º. Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e até 6h, terão direito ao tíquete alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula;

§3º. O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício;

§4º. O trabalhador contratado como intermitente receberá o tíquete alimentação proporcional aos dias e jornadas laboradas;

§5º. O tíquete alimentação será apurado por dia efetivamente trabalhado;

§6º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial;

§7º. Tendo em vista as condições comerciais estabelecidas entre fornecedor e empregador visando a aceitação do benefício no comércio da localidade dos postos de trabalho, fica vedada a portabilidade do benefício previsto nesta cláusula, evitando possíveis problemas de não aceitação e prejuízo ao empregado, sob pena de multa mensal no valor de 5% (cinco por cento) do benefício de tíquete alimentação, podendo a multa ser aplicada de ofício no benefício de tíquete alimentação do colaborador no ato da solicitação de crédito do benefício por parte da empresa;

§8º. Para o POSTO TIPO "G" - VIGILANTE RURAL, nos locais de prestação de serviço onde o fornecimento da alimentação é garantido contratualmente pelo tomador dos serviços, prevalecerá o constante do referido contrato.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§1°. Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente se comprovem necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice-versa de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias trabalhados no mês.

§2°. Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

§3°. O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contracheque.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Policia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuência da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

Visando pacificar o entendimento acerca da aplicação da Lei 12.506/2011, os sindicatos convenentes acordam que o aviso prévio, incluindo a extensão prevista na referida lei, pode ser cumprido integralmente trabalhado ou integralmente indenizado, devendo a parte interessada em rescindir o contrato de trabalho observar os prazos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL, MENOR APRENDIZ E INTERMITENTE

O contrato de trabalho a tempo parcial e intermitente poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica.

§1°. A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituções Financeiras fica restrita a rendições de intervalos de intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diárias, sob pena de descaraterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

§2°. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, fica estabelecida a possibilidade de contratação de vigilantes na condição de menor aprendiz, com jornada na forma legal, percebendo-se salário e tíquete alimentação proporcional às horas trabalhadas, em virtude da carga horária. Os vigilantes na condição de menor aprendiz poderão ser alocados em postos 12x36 diurnos ou comerciais a tempo parcial, admitindo-se a execução do plantão de 12 (doze) horas com 02 (dois) ou 03 (três) vigilantes na condição de aprendizagem.

§3°. O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto 3.048/99).

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Os Profissionais de Segurança Privada /Vigilante possuem formação técnica específica, fixada na Lei Federal no 7.102/83 e Decreto no 89.056/83, inclusive com previsão de uso de arma de fogo e outros

instrumentos de defesa, além de classificada legalmente como atividade periculosa, com exposição a roubos ou outras espécies de violência com regulação e expressa autorização do departamento da Policia Federal, entre outros requisitos. Assim, as empresas só poderão contratar vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei no 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF no 3233/12 que regula a Carteira Nacional do Vigilante.

§1°. No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos;

§2°. As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz;

§3°. Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenentes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

§4°. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal no 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contraria a Lei n. 7.102/83.

§ 1°. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2°. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE RECICLAGEM

Os vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1°. Em conformidade com a Portaria n° 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;

§2°. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "keps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação;

§3°. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4°. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Fica devidamente autorizado a negociação de banco de horas, férias, suspensão temporária do contrato de trabalho, garantia provisória no emprego, teletrabalho, redução da carga horária e demais previsões da legislação vigente, através de pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comprove à empresa essa condição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 05 (cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§1°. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§2°. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

§3°. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

§4°. Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

§5°. Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudaça de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

§6°. Nos termos desta claúsula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Por observância da Lei nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverão seguir todas as normas relativas à segurança privada, inclusive observando todo o disposto no presente instrumento coletivo, independente do CNAE Principal e/ou atividade preponderante do prestador de serviço de segurança orgânica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 02 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "G" - VIGILANTE RURAL - Fica convencionado que os trabalhadores lotados em fazendas, usinas e demais propriedades rurais, desde que lotados em posto de serviço de grande distancia da localidade onde residem, mínimo de 40 (quarenta) quilômetros, exercerão jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, por 15 (quinze) dias consecutivos. Por sua vez, imediatamente após esse período de trabalho, É OBRIGATÓRIA a concessão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso ao vigilante rural.

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) descansos intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

§6º. Fica permitido ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de até 3 (três) plantões extras mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA BANCÁRIA

O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários dar-se-á entre 11:00 e 14:00 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DSR

Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21/06/02, do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético e sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Único. As empresas poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, na qual serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As férias serão pagas acrescidas das médias de horas extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, consideradas as especificidades de posto de cada vigilante/trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS COMERCIAIS

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados aquisição de bens, produtos e serviços no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo Único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

§1°. A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

§2°. As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

§3°. Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

§4°. Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde, ressaltando-se que todas as empresas, independente do número de funcionários, são obrigadas a ofertar plano de saúde aos colaboradores.

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;

§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estivem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à(s) operadora(s) de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for

homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizam pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano;

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial;

§8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador;

§9º. As empresas são obrigadas a disponibilizarem plano de saúde aos seus colaboradores vigilantes, sob pena de multa mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em prol do Sindicato Laboral, por mês de descumprimento, até a efetiva regularização da situação. Tal multa poderá ser cobrada através de ação de cumprimento de Convenção Coletiva, sem prejuízo da multa já prevista em Convenção.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores garantirão aos vigilantes seguro de vida, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto.

Parágrafo Único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de três por cento (3%), sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de FEVEREIRO/2025, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.

§1°. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

§2°. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;

§3°. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

§4°. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuem desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários do mês de JANEIRO/2025, no percentual de 3% (três por cento), por empregado.

§1°. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

§2°. A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

§3°. O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

§4°. As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

§5°. Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

§6°. A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

§7°. A empresa fica autorizada a descontar, de ofício, diretamente dos repasses mensais ao Sindicato Laboral os valores a serem restituídos aqueles funcionários que manifestaram oposição ao presente desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial e seus novos valores, sendo que, eventual diferença salarial retroativa deverá ser quitada nos meses subsequentes à homologação, sempre pagando-se o mês reajustado e um mês retroativo, até que se findem as possíveis diferenças salariais retroativas.

}

ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUI -

SINDESP/PI

ANDRE DE SOUSA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000096/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016814/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206765/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1° de fevereiro de 2025, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes: INDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 7,20% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2025 A DEZ/2025.

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2025	PERICULOSIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade	Assiduidade Inst. Finan/Banco
Vigilante	1.600,66	480,20	2.080,86	9,46	14,19	18,92	1,89	107,96	127,96
Vigilante Ambiental	2.000,82	600,25	2.601,07	11,83	17,75	23,66	2,37	107,96	127,96
Agentede Portaria	2.034,10	610,23	2.644,33	12,02	18,03	24,04	2,40	107,96	127,96
Segurança Pessoal	2.080,84	624,25	2.705,09	12,30	18,45	24,60	2,46	107,96	127,96
Inspetor "A"	2.750,43	825,13	3.575,56	16,25	24,38	32,50	3,25	107,96	127,96
Inspetor "B"	2.354,86	706,46	3.061,32	13,92	20,88	27,84	2,78	107,96	127,96
Inspetor Ambiental	3.438,02	1.031,41	4.469,43	20,32	30,48	40,64	4,06	107,96	127,96
Armeiro	2.751,28	NÃO CONTEMPLA	2.751,28	12,51	18,77	25,02	2,50	107,96	127,96
Supervisor "A"	3.156,73	947,02	4.103,75	18,65	27,98	37,30	3,73	107,96	127,96
Supervisor "B"	2.868,19	860,46	3.728,65	16,95	25,43	33,90	3,39	107,96	127,96
Supervisor Ambiental	3.949,07	1.184,72	5.133,79	23,34	35,01	46,68	4,67	107,96	127,96
Vigilante Operador Monitoramento	1.743,54	523,06	2.266,60	10,30	15,45	20,60	2,06	107,96	127,96

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo. A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025. A data base da categoria passará a ser em janeiro 2026.

Parágrafo Terceiro. *O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.*

Parágrafo Quarto. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R$ 107,96 (Cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Quinto. O valor mensal do prêmio assiduidade para Vigilantes em Instituições Financeiras/Banco, de acordo com o (Parágrafo 12º da Clausula Trigésima Sétima), entre 1.º de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025, será de R$ 127,96 (Cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Onde só terão direito a esse prêmio somente os vigilantes que trabalharem no mínimo 15 (quinze) plantões em Instituições Financeiras/Banco.

Parágrafo Sexto. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sétimo. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Oitavo. Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Nono. O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Décimo. O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro: O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro– Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas compensarão as horas extras dos empregados não sindicalizados de forma livre e para os empregados sindicalizados só com anuência do sindicato laboral.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenentes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R$ 26,00 (vinte e seis reais), vigorando este valor entre fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro– A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R$ 26,00 (vinte e seis reais) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção, enquanto estiver prestando serviços no posto onde houver esse benefício.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R$ 59,79 (Cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

Parágrafo Segundo – As empresas que realizarem o pagamento do almoço e jantar diretamente com o hotel em que o funcionário estiver hospedado ficará desobrigado de realizar o pagamento estabelecido no caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓLIGO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O beneficio aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua cota parte conforme estabelecido no caput, diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subseqüente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;

b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.

c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 14.967/2024, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municiada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.

d) INSPETOR "A" – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e) INSPETOR "B" – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

f) SUPERVISOR "A" – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g) SUPERVISOR "B" – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;

i) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

j) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

k) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância. Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

L) VIGILANTEOPERADOR DE MONITORAMENTO - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, o operador de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Parágrafo Único: Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 14.967/2024, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subsedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de deposito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

Parágrafo Quinto – Caso haja solicitação expressa do tomador de serviço**,** as empresas sindicalizadas ao Sindicato Patronal ficarão isentas de pagar a taxa de homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato Laboral conforme parágrafo quarto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCETIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabahadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto no Art. 2º da Portaria 373/2011 e Portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto. Aplica-se aos empregados regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o disposto no parágrafo 2º do Artigo 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m, exceto ao vigilante que entra as 11h00m, que poderá ter seu intervalo até as 15h00m.

Parágrafo Oitavo – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de capitação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Nono – A escala de 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de capitação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada nos parágrafos oitavo e nono, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) ou 15 (quinze) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima

segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo oitavo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo – A jornada de trabalho dos vigilantes lotados em Instituições Financeiras/Bancos deverá observar uma das seguintes regras:

a) jornada de 8h00 (oito horas) diárias ininterruptas, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito à indenização referente ao intervalo intrajornada;

a) jornada de 8h00 (oito horas) diárias, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito ao gozo do intervalo intrajornada, respeitando-se as demais normas desta convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Décimo Terceiro – Exclusivamente na situação descrita no Parágrafo Décimo Segundo, fica autorizada a compensação semanal de horas extras, permitindo-se que a jornada de segunda a sexta-feira seja estendida de 8h00 (oito horas) para 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), desde que haja redução proporcional da jornada aos sábados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os vigilantes submetidos à jornada descrita na alínea "a" do Parágrafo Décimo Segundo terão direito a 10 (dez) minutos destinados à hidratação e necessidades fisiológicas, computados como tempo à disposição.

Parágrafo Décimo Quinto – É vedada a contratação de empregados para substituir os vigilantes de Instituições Financeiras/Bancos em gozo do intervalo intrajornada, independentemente da nomenclatura utilizada (rendeiros, almocistas, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – As horas extras realizadas em caso de dobra de serviço serão pagas com 100% da hora normal, nunca inferiores a 12 horas.

Parágrafo Quinto - Fica compensada no sábado as horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Sexto – Reunião e treinamentos obrigatórios realizados fora do horário de trabalho solicitado pelo Tomador de Serviço Contratante, devem ser contabilizados como horas extras, garantindo ao trabalhador o direito ao pagamento adicional correspondente, somente após o pagamento pelo Tomador de Serviço, ressalvado que não incidirá o previsto na Cláusula Quinquagésima nona.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punições.

Parágrafo Terceiro. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

I. Na admissão;

II. Periodicamente;

III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo– Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2024, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 16 de Junho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 09 de novembro de 2024, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2026 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2026 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIGSULMA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;

b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIGSULMA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 14.967/2024 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de Fevereiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por QR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser cientificadas ao Sindicato Patronal

}

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA I

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

(Um ano possui 365 dias / por 12 meses) = 30,41

(30,41 dias / por 2 vigialntes) = 15,20 DIAS TRABALHADOS POR VIGILANTE AO MÊS

ESCALA 12 X 36 DIURNO

15 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	212,85
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	26,00	390,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,00

16 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	227,04
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	416,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,60

15,20 DIAS DIURNOS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,20	215,69
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15,2 Plantões)	26,00	395,20
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,52

ESCALA 12 X 36 NOTURNA

15 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15plantõesx7 horas noturnas	105 hs Noturnas	198,45
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15plantões	15	233,10
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	212,85
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	26,00	390,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,00

16 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x16plantõesx7 horas noturnas	112 hs Noturnas	211,68
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x16plantões	16	250,08
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	227,04
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	416,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,60

15,20 DIAS NOTURNOS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15,20plantõesx7 horas noturnas	106,4 hs Noturnas	201,10
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15,2plantões	15,2	236,51
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,2	215,69
Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	395,20
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,52

ESCALA 44 HORAS SEMANAIS

COM INTRAJORNADA		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	22	312,18
Prêmio Assiduidade		107,96
Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		127,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	26,00	572,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	57,20

SEM INTRAJORNADA		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Prêmio Assiduidade		107,96
Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		127,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	26,00	572,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	57,20

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h **DIURNA**
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
Total			R$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 173,34	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 57,85	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		**11,11%**	R$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)			**R$ 2.312,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R$ -	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ =15,20dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R$ 395,20	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 39,52	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	**Percentual %**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 215,69	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
	TOTAL		R$ 215,69	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Isumos Diversos**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -	
	Total	R$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR R$**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		2
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h **NOTURNO**
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ 201,10	Conforme cláusula 10 da convenção coletiva acima citada, o adicional noturno será no mínimo de 20% sobre a hora diurna e incidirá no período das 22h às 5h da manhã do dia seguinte. **Cálculo:** Valor do Adicional Noturno (mensal) = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h*20%*7h*15,20 dias.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 236,51	Estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e conforme parágrafo 4 da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220*1,5*15,20 dias.
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.518,47	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 209,79	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 70,01	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 279,80	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.798,27**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 559,65	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 69,96	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 83,95	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,97	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 27,98	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,79	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 5,60	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 223,86	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 1.029,76	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R$ -	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ =15,20dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R$ 395,20	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 39,52	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	**Percentual %**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 215,69	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
	TOTAL		R$ 215,69	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Isumos Diversos**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -	
	Total	R$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR R$**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		2
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
Total			R$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 173,34	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 57,85	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		**11,11%**	R$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)			**R$ 2.312,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 312,18	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
	TOTAL		R$ 312,18	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
Total			R$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 173,34	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 57,85	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		**11,11%**	R$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)			**R$ 2.312,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 127,96	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 312,18	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
	TOTAL		R$ 312,18	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
Total			R$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 173,34	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 57,85	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		**11,11%**	R$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)			**R$ 2.312,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	**Percentual %**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -	
	TOTAL		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Isumos Diversos**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR R$**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
Total			R$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 173,34	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 57,85	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		**11,11%**	R$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)			**R$ 2.312,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 96,04	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 127,96	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	**Ausências Legais**	**Percentual %**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -	
	TOTAL		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Isumos Diversos**	**VALOR R$**	**OBSERVAÇÕES**	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucros**	**Percentual %**	**VALOR R$**	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR R$**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000053/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010179/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228809/2026-58
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.206765/2025-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1° de janeiro de 2026, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

INDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 6% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. JAN/2026 A DEZ/2026

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	PERICULOSIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade	Assiduidade Inst. Finan/Banco
Vigilante	1.696,70	509,01	2.205,71	10,03	15,04	20,05	2,01	114,44	135,64
Vigilante Ambiental	2.120,87	636,26	2.757,13	12,53	18,80	25,06	2,51	114,44	135,64
Agentede Portaria	2.156,15	646,85	2.803,00	12,74	19,11	25,48	2,55	114,44	135,64
Segurança Pessoal	2.205,69	661,71	2.867,40	13,03	19,55	26,07	2,61	114,44	135,64
Inspetor "A"	2.915,46	874,64	3.790,10	17,23	25,84	34,46	3,45	114,44	135,64
Inspetor "B"	2.496,15	748,85	3.245,00	14,75	22,13	29,50	2,95	114,44	135,64
Inspetor Ambiental	3.644,30	1.093,29	4.737,59	21,53	32,30	43,07	4,31	114,44	135,64
Armeiro	2.916,36	NÃO CONTEMPLA	2.916,36	13,26	19,88	26,51	2,65	114,44	135,64
Supervisor "A"	3.346,13	1.003,84	4.349,97	19,77	29,66	39,55	3,95	114,44	135,64
Supervisor "B"	3.040,28	912,08	3.952,36	17,97	26,95	35,93	3,59	114,44	135,64
Supervisor Ambiental	4.186,01	1.255,80	5.441,81	24,74	37,10	49,47	4,95	114,44	135,64
Vigilante Atendente Alarme Monitoramento	1.848,15	554,45	2.402,60	10,92	16,38	21,84	2,18	114,44	135,64
Vigilante Operador Monitoramento	1.848,15	554,45	2.402,60	10,92	16,38	21,84	2,18	114,44	135,64

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, com exceção do valor da “Diária de Viagem”, sendo mantido o valor aplicado no ano de 2025.

Parágrafo Segundo. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, passará a ser no valor de R$ 114,44 (Cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro. O valor mensal do prêmio assiduidade para Vigilantes em Instituições Financeiras/Banco, de acordo com o (Paragrafo 12º da Clausula Trigésima Sétima), entre 1.º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, passará a ser de R$ 135,64 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Segue convencionado que somente terão direito a esse prêmio somente os vigilantes que trabalharem no mínimo 15 (quinze) plantões em Instituições Financeiras/Banco.

Parágrafo Quarto: O ticket alimentação passará a ser no valor de R$ 27,50.

Parágrafo Quinto: Será aplicado sobre a Cláusula de Menor Aprendiz (56ª) o reajuste, que passará a ser no valor de R$ 77,61.

Parágrafo Sexto: O retroativo de janeiro e fevereiro será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de março/2026 (paga em abril de 2026) e competência de abril/2026 (paga em maio de 2026).

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes ratificam todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2.025/2.026, que não sejam contrárias aos itens previstos na cláusula primeira do presente aditivo.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

}

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

(Um ano possui 365 dias / por 12 meses) = 30,41

(30,41 dias / por 2 vigialntes) = 15,20 DIAS TRABALHADOS POR VIGILANTE AO MÊS

ESCALA 12 X 36 DIURNO

15 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	225,60
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	27,50	412,50
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,25

16 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	240,64
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	27,50	440,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	44,00

15,20 DIAS DIURNOS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,20	228,61
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15,2 Plantões)	27,50	418,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,80

ESCALA 12 X 36 NOTURNA

15 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15plantõesx7 horas noturnas	105 hs Noturnas	211,05
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15plantões	15	247,20
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	225,60
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	27,50	412,50
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,25

16 DIAS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x16plantõesx7 horas noturnas	112 hs Noturnas	225,12
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x16plantões	16	265,12
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	240,64
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	27,50	440,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	44,00

15,20 DIAS NOTURNOS		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15,20plantõesx7 horas noturnas	106,4 hs Noturnas	213,86
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15,2plantões	15,2	250,80
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,2	228,61
Prêmio Assiduidade		114,44
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	27,50	418,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,80

ESCALA 44 HORAS SEMANAIS

COM INTRAJORNADA		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Intrajornada = (salário+periculosiadade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	22	330,88
Prêmio Assiduidade		114,44
Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		135,64
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	27,50	605,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	60,50

SEM INTRAJORNADA		
Descrição	**Referência**	**Valor**
Salario Base	30 DIAS	1.696,70
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	509,01
Prêmio Assiduidade		114,44
Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		135,64
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	27,50	605,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	60,50

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h **DIURNA**
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.205,71	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 183,74	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 61,32	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 245,06	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.450,77**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 490,15	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,27	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 73,52	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,76	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 24,51	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,70	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,90	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 196,06	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 901,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R$ -	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ =15,20dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R$ 418,00	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 41,80	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 114,44	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 228,61	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
	TOTAL		R$ 228,61	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		2
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h **NOTURNO**
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ 213,86	Conforme cláusula 10 da convenção coletiva acima citada, o adicional noturno será no mínimo de 20% sobre a hora diurna e incidirá no período das 22h às 5h da manhã do dia seguinte. **Cálculo:** Valor do Adicional Noturno (mensal) = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h*20%*7h*15,20 dias.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ 250,80	Estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e conforme parágrafo 4 da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220*1,5*15,20 dias.
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.670,37	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 222,44	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 74,24	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 296,68	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.967,05**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 593,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 74,18	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 89,01	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 44,51	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 29,67	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 17,80	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 5,93	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 237,36	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 1.091,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R$ -	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ =15,20dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R$ 418,00	15,20 (quinze virgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 41,80	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 114,44	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,¹%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 228,61	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
	TOTAL		R$ 228,61	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		2
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.205,71	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 183,74	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 61,32	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 245,06	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.450,77**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 490,15	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,27	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 73,52	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,76	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 24,51	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,70	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,90	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 196,06	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 901,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 605,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 60,50	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 114,44	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,[1]%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 330,88	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
	TOTAL		R$ 330,88	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.205,71	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 183,74	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 61,32	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 245,06	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.450,77**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 490,15	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,27	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 73,52	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,76	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 24,51	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,70	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,90	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 196,06	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 901,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 605,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 60,50	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 135,64	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,[1]%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
	TOTAL	13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ 330,88	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. **Cálculo:** (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
	TOTAL		R$ 330,88	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
	Total	R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.205,71	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 183,74	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 61,32	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 245,06	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.450,77**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 490,15	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,27	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 73,52	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,76	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 24,51	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,70	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,90	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 196,06	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 901,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 605,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 60,50	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 114,44	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,[1]%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -	
TOTAL			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
Total		R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Data da Apresentação da Proposta		Muncípio/UF	
	Ano da Convenção Coletiva	2026	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
	Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,70
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro 2026		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R$ 1.696,70	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R$ 509,01	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. **Cálculo:** 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R$ -	
	Total		R$ 2.205,71	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, ~~Férias~~ e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R$ 183,74	**Cálculo do %:** =((1/12)*100)= 8,33%
B	~~Férias~~ e Adicional de Férias	2,78%	R$ 61,32	**Cálculo do %:** =((8,33/3)*100)= 2,78%
	TOTAL	**11,11%**	R$ 245,06	
	TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)		**R$ 2.450,77**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R$ 490,15	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R$ 61,27	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R$ 73,52	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 36,76	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R$ 24,51	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,70	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R$ 4,90	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R$ 196,06	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
	Total	36,80%	R$ 901,87	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R$ 101,80	Valor R$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R$ 605,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R$ 27,50)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R$ 60,50	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R$ 64,47	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R$ -	Conforme cláusula vigêsima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R$ 135,64	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56ª CCT 2025		R$ 77,61	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
	Total		R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. **Cálculo do %:** [100% x (1 / 12) x 5,[1]%] = 0,42%. **Valor R$**= 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. **Valor R$** = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. **Cálculo do %**: {[(7/30)/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -	**Cálculo do %:** Total do Módulo 2.2. **Valor R$:** (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ -	
Total		7,11%	R$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R$ -	Art. 473 e 83 da CLT. **Cálculo do %:** (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** (5/30)/12) x 0,015[1] x 100 = 0,02%. Valor R$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. **Cálculo do %:** {[(15[1] / 30)/ 12] x (8%[2] x 100%)} = 0,33%. **Valor R$:** 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R$ -	**Cálculo do %:** Afastamento Maternidade Total = (SMF[1] (= [(1/12)x0,02[2]x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF[3] (= {[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. **Valor R$:** 0,075%. - Salário Maternidade sobre férias. **2**-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R$ -	
TOTAL			R$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	R$ -
Total		R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R$	OBSERVAÇÕES	
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R$ -		
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R$ -		
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R$ -		
Total		R$ -		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R$ -	**Valor R$:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator)* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R$ -	
	COFINS	3,00%	R$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R$ -	Aliquota de acorco com a legislação de cada Municipio
Total			R$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Empregado		R$ -
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Proposto por posto		R$ -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ON-LINE DO **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO**, COM OS **TRABALHADORES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** REALIZADA EM 05/02/2026 PARA DELIBERAÇÃO DAS CONTRAPROPOSTAS PATRONAL DE REAJUSTE SALARIAL DA CCT/2026.

Às 19 horas e 30 minutos do dia 05 de fevereiro de 2026, através da plataforma do programa ZOOM, na sala de reunião virtual criada com o ID 884 9299 9269 e pelo Link https://us06web.zoom.us/j/88492999269?pwd=U4b0hO4zY1wweG49pfyCA81mBieYar.1 Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão, com sede na rua Coronel Manoel Bandeira, Nº 952, Centro, Imperatriz/MA, deu início à Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato com a categoria de trabalhadores da Vigilância Patrimonial, (Reunião Tele presencial, On-line), para que, em conformidade com a pauta do Edital de Convocação Nº 02/2026 publicado nos grupos de WhatsApp e redes social do Sindicato, que mencionava sobre a "CONTRAPROPOSTA PATRONAL DE REAJUSTE SALARIAL / 2026 e DELIBERAÇÃO DE GREVE". A Assembleia teve como monitorador anfitrião da sala virtual o Secretário Geral, Valdson Rufino e presidida pelo Presidente Jonas Rodrigues. Iniciada a reunião o Secretário-Geral agradece a presença de todos os participantes que entraram através do link, fizeram-se presentes vigilantes de toda a base territorial sul do estado abrangida por este Sindicato e logo passa a palavra ao presidente Jonas Rodrigues, que realizou o momento ecumênico lendo a Bíblia no Evangelho de Mateus cap.6,33 e logo após a reflexão da palavra lida, realizou uma oração de agradecimento a Deus. Continuando a assembleia, o presidente agradeceu a todos e sem demora relembrou que na última reunião com o patronal, foi oferecido pelos patrões 5,26% linear registrado em ATA e que fecharia com 5,5% caso o Presidente Laboral fechasse de imediato e que depois de varias discussões o Patronal chegou a oferecer 6% no salário e R$ 1.50 no Ticket Alimentação, porém o presidente Jonas esclareceu sobre a postura do sindicato quando nas negociações salariais da categoria, que em nenhuma negociação o Sindicato tem fechado acordo com o patronal sem a devida autorização da categoria, quando em assembleia geral laboral é apresentada a todos, as propostas e contra propostas, e diante disto a categoria é quem tem decidido o acordo final. Diante desta situação, o presidente esclareceu a categoria que restaria duas opções de decisão a serem tomadas pelos vigilantes, primeiro a de aceitar o acordo proposto pelo Patronal e a segunda de deflagrar o Estado de Greve, lembrando que o Sindicato Laboral de São Luis sinalizou a aceitação do acordo proposto e com isso, diante do cenário, o Presidente esclareceu a todos, dentro da lei, sobre as questões em caso de deflagração da greve. Após os esclarecimentos, o presidente lançou a enquete com duas opções, sendo a 1º opção que diz: "Estou de acordo com a proposta dos Patrões de 6% sobre o salário e ticket de R$ 27,50 com pagamento retroativo a janeiro/26" e a 2º opção que diz: "Deflagração de Greve", após finalizada a votação da enquete foi mostrado o resultado com 83% de votos a favor da 1º opção, aceitando o acordo da proposta e somente 17% concordando com a deflagração da greve. Diante do resultado, o Presidente Jonas ficou autorizado a fechar o acordo com o patronal. Assim ficou aprovado pela maioria dos trabalhadores presentes na Assembleia on-line e não tendo mais nada a ser discutido o presidente Jonas Rodrigues deu por encerrada a Assembleia Geral On-line, em seguida, eu Valdson Rufino de Sousa, Secretário Geral, lavrei a presente ATA que será assinada por mim e pelo presidente. Imperatriz-Ma, 05 de fevereiro de 2026.

Jonas Rodrigues Costa
Presidente – SINDVIGSULMA

Valdson Rufino de Sousa
Sec. Geral – SINDVIGSULMA